	APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS REGULAMENTOS TÉCNICOS METROLÓGICOS	NORMA Nº NIG-DIMEL-001	REV. Nº 03
		APROVADA EM AGO/2008	PÁGINA 01/04

SUMÁRIO

- 1 Objetivo**
- 2 Campo de aplicação**
- 3 Responsabilidades**
- 4 Documentos complementares**
- 5 Siglas**
- 6 Definições**
- 7 Etapas para aprovação**
- 8 Etapas para divulgação**
- 9 Condições específicas**
- 10 Histórico da revisão**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para aprovação e divulgação dos regulamentos técnicos metrológicos.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a Dimel, Gabin, Profe, Caint e Divit.

3 RESPONSABILIDADES


A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dider.

4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NIE-DIMEL-002 – Elaboração de projetos de regulamentos técnicos metrológicos
- Resolução Conmetro n.º 5, de 04 de setembro de 1995 - Regulamentação Técnica Federal

5 SIGLAS

Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Gabin	Gabinete da Presidência
Profe	Procuradoria Federal
Caint	Coordenação Geral de Articulação Internacional
Divit	Divisão de Informação Tecnológica
Dider	Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas

	NIG-DIMEL-001	REV. 03	PÁGINA 02/04
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro
OMC	Organização Mundial do Comércio
DOU	Diário Oficial da União
RTM	Regulamento Técnico Metrológico
GT	Grupo de Trabalho

6 DEFINIÇÕES

6.1 Regulamento Técnico Metrológico

Conjunto de prescrições técnicas e/ou metrológicas, de caráter compulsório, baixado por Portaria do Presidente do Inmetro e relativo aos instrumentos de medição, sistemas de medição, medidas materializadas e mercadorias pré-medidas, utilizados no âmbito da metrologia legal.

6.2 Projeto de Regulamento Técnico Metrológico

Texto consensado pelo GT e Dider, e apresentado ao Diretor da Dimel, visando sua transformação em regulamento técnico metrológico.

6.3 Consulta Pública

Processo ou evento aberto ao público para manifestação da sociedade em relação ao regulamento técnico metrológico a ser promulgado por Órgão do Governo Federal.

Nota: Em regime de exceção, dependendo da importância, urgência e natureza, o RTM será emitido sem necessidade de atender ao processo descrito, conforme estabelecido na Resolução Conmetro n.º 05/1995.

7 ETAPAS PARA APROVAÇÃO

7.1 Após a conclusão dos trabalhos, o Coordenador do Grupo de Trabalho - GT encaminha o projeto final consolidado à Dider, acompanhado de Nota Explicativa, incluindo o posicionamento sobre as sugestões apresentadas, conforme NIE-DIMEL-002.

7.2 A Dider analisa o projeto de RTM quanto a conformidade a NIE-DIMEL-002 e verifica a documentação recebida.

7.3 A Dider interage com a(s) UO(s) da Dimel, a que o projeto é pertinente, e com o Coordenador do GT, com o objetivo de aprovação prévia do projeto. Nessa ocasião, o Coordenador do GT deve apresentar o projeto de RTM, destacando seus principais pontos do projeto e impactos.

7.4 Após o previsto nos subitens anteriores, a Dider envia o projeto final de RTM, por meio de Memorando, à Dimel, para apreciação, anexando a minuta de Portaria de Consulta Pública e a Nota Explicativa, contendo informações relevantes ao projeto.

Nota: A Nota Explicativa deve conter os seguintes tópicos:

- a) Assunto;
- b) Demanda e necessidade de regulamentação;
- c) Desenvolvimento do projeto de RTM;
- d) Aspectos quanto à implantação ou aperfeiçoamento do controle metrológico legal;

	NIG-DIMEL-001	REV. 03	PÁGINA 03/04
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

- e) Tratamento das sugestões apresentadas à Consulta Pública, quando houver, e posicionamento da Dimel quanto às mesmas;
- f) Conclusão;
- g) Assinatura do Coordenador do GT.

7.5 Não sendo aprovado pela Dimel, o projeto é devolvido à Dider, que se articulará com o GT pertinente, para avaliar os motivos da não aprovação.

7.6 Sendo aprovado pela Dimel, o Diretor carimba e rubrica todas as páginas do projeto, e encaminha à Profe, acompanhado da minuta de Portaria de Consulta Pública, para apreciação e chancela.

7.7 A Profe devolve a documentação à Dimel, com sugestões ou chancela.

7.8 Caso haja sugestões, a Dider analisa, procedendo como se segue:

- a) se as modificações forem apenas de caráter redacional ou de forma, realiza as alterações pertinentes e procede como em 7.9;
- b) se as modificações forem de mérito, a Dider retorna o projeto ao coordenador do GT acompanhado das sugestões e comentários. O GT deve apreciar as sugestões recebidas, emitindo posicionamento sobre as modificações, e incorporando as sugestões que julgar necessárias, reiniciando o processo em 7.1.

7.9 Caso não haja sugestões, a Dider prepara Memorando a ser encaminhado ao Gabin, solicitando assinatura do Presidente do Inmetro à Portaria de Consulta Pública, e posterior publicação no DOU.

Notas: a) O Gabin deve informar à Dimel quando da assinatura e publicação da Portaria de Consulta Pública, solicitando a Dider o envio do texto por meio eletrônico.

- b) Quando da edição da Portaria de Consulta Pública, a Dider se articulará com a Caint, visando a consulta à OMC, conforme o Acordo sobre Barreiras Técnicas, quanto à criação de obstáculos técnicos ao comércio.


7.10 Decorrido o prazo estabelecido na Portaria de Consulta Pública, a Dider procede como se segue:

7.10.1 Não havendo manifestação por parte da sociedade, a Dider prepara Memorando a ser encaminhado ao Gabin pela Dimel, acompanhado do projeto final de RTM e da Portaria para promulgação do RTM através de assinatura do Presidente do Inmetro.

Nota: O Gabin deve providenciar a publicação do RTM no DOU, encaminhando imediatamente, à Dider, cópia da Portaria assinada.

7.10.2 Havendo sugestões ao projeto de RTM submetido à Consulta Pública, dentro do prazo previsto, a Dider procede como se segue:

- a) Caso seja possível, a Dider elabora as modificações pertinentes preparando a documentação necessária para que a Dimel encaminhe a Portaria, acompanhada do projeto de RTM, ao Gabin, para promulgação do Presidente do Inmetro.
- b) Caso as sugestões sejam de mérito, a Dider, em conjunto com o coordenador do GT pertinente, articula com as entidades representativas do setor e que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

	NIG-DIMEL-001	REV. 03	PÁGINA 04/04
---	----------------------	--------------------------	-------------------------------

Nota: Após a consolidação do texto final, a Dimel encaminha a Portaria e o projeto de RTM para chancela da Profe, e posterior envio para assinatura pelo Presidente do Inmetro, procedendo conforme 7.10.1.

8 ETAPAS PARA DIVULGAÇÃO

8.1 Após a promulgação do RTM, a Dider se articula com o Gabin e a Divit, para publicação do RTM no DOU e inserção na Base de Dados do Inmetro.

8.2 Compete ao Gabin:

- a) informar à Dider sobre a assinatura da Portaria que aprova o RTM;
- b) encaminhar à Dider cópia da Portaria assinada pelo Presidente do Inmetro.

8.3 Compete à Dider:

- a) Encaminhar, em meio eletrônico, cópia da Portaria e o RTM anexo, à Divit, para inserção na Base de Dados do Inmetro.
- b) comunicar, via correio eletrônico, ao coordenador do GT e aos órgãos da RBMLQ-Inmetro, o número da Portaria e sua data de publicação no DOU, e informar que a mesma pode ser obtida na Base de Dados do Inmetro.

8.4 Compete à Divit:

- a) Inserir a Portaria e o RTM, anexo, na Base de Dados do Inmetro.

9 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1 Quando se tratar de projetos de RTM relacionados às mercadorias pré-medidas, as etapas estabelecidas no capítulo 7 e subitem 8.3 serão de responsabilidade ou pertinência da Dimep.

9.2 A Dimep deve comunicar à Dider sobre a edição do RTM, e informar que o mesmo está inserido na Base de Dados do Inmetro.

10 HISTÓRICO DA REVISÃO

- Esta Norma teve as seguintes modificações:
 - Corrigidos os capítulos 4; 8 e 9.
 - Os subitens 7.3; 7.4; 7.6; 7.8 e 7.9; e a Nota de 7.10.1, foram alterados.
-